

OBRAS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF-05.257.336/0001-58, com sede na Rua dos Pariquis, nº 3001, sala 807, bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação do único item do Edital, pelo valor global de R\$3.554.434,07 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 09 de abril de 2021.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente da CPH

Protocolo: 643941

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ** DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 2.123 /2010, e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer o Período de 13 de abril a 18 de junho de 2021, para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 dessa Comissão), junto à COMISSÃO GESTORA.

Art. 2º - Estabelecer o período de 13 de abril a 18 de junho de 2021, local sala 115, 1º andar do Terminal Rodoviário de São Brás, Belém e o horário de atendimento 09:00 às 15:00 para cadastro de novos alunos que requererem o direito a carteira estudantil no exercício 2021, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba. Os alunos matriculados nos demais municípios do estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições.

Art.3º - Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizadas exigida, para identificação do aluno, quais sejam, cópias da identidade, CPF, comprovante de endereço de residência somente será aceito (conta de água, luz) em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, a ficha de cadastro deverá estar devidamente assinada pelo aluno e representante da instituição de ensino.

Art. 4º - Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizadas exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias da identidade, CPF, contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, comprovante de endereço de residência somente será aceito (conta de água, luz) em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, a ficha de cadastro deverá estar devidamente assinada pelo aluno e representante da instituição de ensino.

Art. 5º - Fica determinado, que o Cadastramento das Instituições de ensino Público e Privado serão realizados diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio.

§1º - Modelo de formulário/requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site [www.arcon.pa.gov.br](http://www.arcon.pa.gov.br), e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 115 do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º - Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio.

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel.

Art. 8º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º, para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos.

Art. 9º - Estabelecer o Período de 13 de abril a 18 de junho de 2021 para cadastramento de alunos. Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 31 de Março de 2021.

MOÍSES FERREIRA PINHEIRO – Membro Representante da ARCON/PA

JULIANNE SOUSA E SOUSA – Membro Representante da UPES

LUIZ AUGUSTO BARROS SILVA – Presidente e Membro Representante da UPES

RODRIGO CLÁUDIO ELIAS RECH – Membro Representante – SETIPEP

Protocolo: 644106

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 214/2021 – ARCON-PA, 09 DE ABRIL DE 2021.** O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006. CONSIDERANDO o Artigo 77, inciso IX, c/c Artigo 98 e 99 da Lei nº. 5810, de 24.01.1994; CONSIDERANDO Processo nº 2021/355250; RESOLVE: I - CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor ANTONIO COSTA MONTERO VALDEZ, matrícula n.º 5749190/3, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos N/III, correspondente ao triênio 2009/2012, conforme Parecer Jurídico nº 125/2021-NUJUR, contido na folha 98 dos autos. II - AUTORIZAR o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 08/04/2021 a 07/05/2021, considerando manifestação da chefia imediata a folha 05 dos autos. III - Esta Portaria retroagirá a contar de 08/04/2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 2021. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA.

Protocolo: 644037

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato de 4º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 09/2017.**

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/Empresa Dinastia Viagens e Turismo Ltda-EPP. Objeto do contrato inicial: fornecimento de passagens aéreas, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e regionais, classe doméstica. Objeto e justificativa de aditamento: Prorrogação de prazo. Vigência. 11.04.2021 a 10.04.2022, podendo ser rescindido antecipadamente com a conclusão da ARP-SEPLAD-PA, conforme Decreto nº991/2020. Data assinatura: 09.04.2020. Dotação orçamentária: 80201.26.782.1486.8696. 80201.17.512.1489.8693.80201.26.782.1486.8695.80201.26.784.1486.7632. Natureza da despesa: 339033. Fonte: 0261,0661. Fundamentação legal: Art. 57,II, 8.666/93. Valor: R\$ 255.200,00, estimados. O percentual da taxa de agência de viagens estipulada no valor de R\$ 0,01 (Um centavo), por passagens aéreas, o equivalente a 0,001%. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: Endereço da Contratada: Tv. Dom Romualdo de Seixas, 921, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-110, Belém-Pa. C.N.P.J/MF nº. 15.741.481/0001-63. Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho.

Protocolo: 642507

### OUTRAS MATÉRIAS

#### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato a ARCON-PA, representada pelo seu Diretor Geral, resolve notificar o operador, EXPRESSO MODELO LTDA para que se manifeste no prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, sobre a Comunicação de Ouvidoria - Transporte Nº 469/2020, em virtude da existência de pendências junto a ARCON-PA, para que a tramitação do Processo Nº TO2020/130- GTO cumpra o seu curso, sem que seja prejudicado o direito ao contraditório e ampla defesa. Belém(PA), 05 de abril de 2021. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 643882

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 097 DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.497 de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Processo nº 2020/61383;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS, matrícula nº 24350/1, para atuar como Fiscal Titular, e a servidora ROSILENE DE NAZARÉ SILVA CARVALHO, matrícula nº 57173739/3, para atuar como Fiscal Suplente no Contrato Administrativo nº 21/2021 – SEDAP, celebrado com a empresa ALLFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.661.486/0001-93.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntado, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 643903